



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**PORTARIA Nº 289, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004.**

**A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos termos do art. 19 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 48500.005033/00-41, 48100.000118/96-05, 48100.000114/96-46, 48100.000113/96-83, 48100.000111/96-58 e 27100.001961/88-93, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de vinte anos, contado a partir de 8 de julho de 1995, as concessões para exploração das Usinas Hidrelétricas - UHE, a seguir especificadas, de que é titular a Companhia Energética de São Paulo - CESP:

I - UHE Ilha Solteira, nos Municípios de Ilha Solteira e Selvíria, Estado de São Paulo;  
e

II - UHE Jupia (Engº Souza Dias), nos Municípios de Castilho e Três Lagoas, Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, respectivamente.

Art. 2º Prorrogar, pelo prazo de vinte anos, as concessões para exploração das Usinas Hidrelétricas - UHE, a seguir especificadas, de que é titular a Companhia Energética de São Paulo - CESP:

I - UHE Jaguari, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, contado a partir de 21 de maio de 2000; e

II - UHE Paraibuna (Paraibuna/Paraitinga), no Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, contado a partir de 10 de março de 2001.

Art. 3º A prorrogação dos prazos das concessões de que trata esta Portaria somente terá eficácia com a assinatura do respectivo contrato de concessão entre a Companhia Energética de São Paulo - CESP e o Poder Concedente, que será efetuado por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da delegação de competência constante do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. O Contrato de Concessão observará as normas e condições estabelecidas pela legislação pertinente, bem como aquelas previstas na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e seus respectivos regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DILMA ROUSSEFF**

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 12.11.2004**